2680-002 Camarate e de Carla Cristina Sousa Rodrigues Januário, estado civil:

Casado, NIF — 218643080, com residência fixada na Rua Américo Tomás, n.º 31, 2.º Fte., 2680-002 Camarate.

Para Administrador da Insolvência é nomeado, José da Cruz Marques, Endereço: Sócio-Gerente de Pinto Bourdain-Nova Leiloeira, Rua Padre António Vieira, n.º 5 — 3.º, 1070-194 Lisboa

Ficam advertidos os devedores dos insolventes de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores dos insolventes de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-09-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

1-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Dalila Pinto Vilela*. — O Oficial de Justiça, *João Coutinho*.

304867229

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

Anúncio n.º 11128/2011

Processo n.º 2617/11.9TCLRS

Despacho de Encerramento do Processo e Exoneração do Passivo Restante nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Devedor: José António da Cunha, maior, divorciado, nascido(a) em 24-09-1960, natural de Guiné-Bissau, nacional de Portugal, NIF — 222523743, Autorização de residência — 0367857 Sef, Endereço: Tv. Machada, Porta 2, n.º 9, Póvoa de Santo Adrião, 2620-102 Póvoa de Santo Adrião.

É fiduciário: Bruno Gonçalo Torres de Sousa Brandão, Endereço: Com domicílio Profissional; Rua Beatriz Costa, n.º 1, 1.º Esq., Botica, 2670-347 Loures

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, em 12-07-2011, foi proferido despacho de encerramento pela insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as demais dívidas, bem como a exoneração do passivo restante

Efeitos do encerramento:

Os constantes do artigo 233.º do CIRE;

A exoneração importa a extinção de todos os créditos sobre a insolvência que ainda subsistam à data a que é concedida, sem excepção dos que não tenham sido reclamados e verificados, sendo aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 217.º do CIRE (n.º 1 do artigo 245.º do CIRE);

A exoneração não abrange (n.º 2 do artigo 245.º do CIRE):

Os créditos alimentares;

As indemnizações devidas por factos ilícitos dolosos praticados pelo devedor, que hajam sido reclamados nessa qualidade;

Os créditos por multas e coimas, e outras sanções pecuniárias por crimes ou contra-ordenações;

Os créditos tributários.

14 de Julho de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Dalila Pinto Vilela*. — O Oficial de Justiça, *Amaro Ventura Martins*.

304916314

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

Anúncio n.º 11129/2011

Processo n.º 5189/11.0TCLRS

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, 5.º Juízo Cível de Loures, processo n.º 5189/11.0TCLRS, no dia 06-07-2011, pelas 18:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Gabriel António Lopes Barata Alves Caetano, divorciado, nascido em 01.07.1966, portador do bilhete de identidade n.º 8381897, contribuinte fiscal n.º 182774473, residente na Rua Cidade de Viseu, Lote 2, 1.º Dt.º, em Fetais de Baixo, Camarate, com residência fixada na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Orlando José Ferreira Apoliano Carvalho, Endereço: Rua Vilarinho N.º 5 — 1.º, 2890-068 Alcochete.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-09-2011, pelas 11:00 horas, para a realização da assembleia de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

7-07-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. João Paulo Machado*. — O Oficial de Justiça, *Emílio Duarte Figueiredo*.

304891529

TRIBUNAL DA COMARCA DA LOUSÃ

Anúncio n.º 11130/2011

Processo: 776/10.7TBLSA — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: José Manuel da Ascenção Costeira, estado civil: casado, nascido em 08-08-1967, NIF — 187448779, Endereço: Vale da Clara, Foz de Arouce, 3200-000 Lousã e Paula Cristina Correia Simões, estado civil: Casada, nascida em 09-03-1969, NIF — 192337769, Endereço: Vale da Clara, Foz de Arouce, 3200-000 Lousã.

Administradora da Insolvência: Dra. Paula Peres, Endereço: R. Padre Américo, Edif. Marialva — 1.º J, 3780-236 Anadia.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as restante dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: Os previstos nos n.os 1 al. *b*), 4 e 5 do artigo 233.º do CIRE

N/Referência: 1113288

21 de Julho de 2011. — A Juíza de Direito, de turno, *Dr.ª Maria Alexandra Silva*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Peixoto*.

304958168

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Anúncio n.º 11131/2011

Insolvência pessoa singular (Apresentação)
Processo: 1762/11.5TBMAI

N/Ref.: 6271109

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: José Manuel Casais Medeiros, casado, nascido em 19-07-1968, nacional de Portugal, NIF — 187507309, BI — 10231635, Endereço: Rua D. Sílvia Teixeira, N.º 112, 1.º, Vermoim, 4470-000 Maia e, Isilda Helena Silva Alves, casado,, NIF — 195328140, BI — 2216865, Endereço: Rua D. Sílvia Teixeira, N.º 112, 1.º, Vermoim, 4470-000 Maia

Administrador da insolvência e Fiduciário:

A. Seixas Soares, Endereço: Av. Visconde de Barreiros, 77 — 5.º, Maia, 4470-151 Maia

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultem ou dissimulem quaisquer rendimentos que aufiram, a qualquer título, devendo informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património sempre que tal lhes seja solicitado;

Informarem o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições pessoais ou profissionais, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência bem como quando solicitado e dentro de igual prazo;

Não fazerem quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

22-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rosa de Jesus Teixeira Alves*. — O Oficial de Justiça, *Anabela Silva*.

304954182

Anúncio n.º 11132/2011

Processo: 4352/09.9TBMAI — Insolvência pessoa singular (Requerida)

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: José Pedro Ribeiro Silva, NIF 197765203, Rua da Bajouca, N.º 1554, Gemunde, 4475-130 Maia.

Administrador de Insolvência: A. Seixas Soares, Endereço: Av. Visconde de Barreiros, 77, 5.º, Maia, 4470-151 Maia.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: Artigo 233.º do CIRE.

22-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rosa de Jesus Teixeira Alves*. — O Oficial de Justiça, *Anabela Silva*.

304951469

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Anúncio n.º 11133/2011

Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 3509/11.7TBLRA

No Tribunal Judicial da Marinha Grande, 1.º Juízo, no dia 05-07-2011, pelas 15:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Patrícia Solange Martins Clemente, NIF — 218340273, Endereço: Rua das Andorinhas, n.º 7, Lote 82, Lameira de Picassinos, 2430-043 Marinha Grande, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado: Dr. Carlos Manuel dos Santos Inácio, Estrada D. Maria Pia, 35, Candeeiros — Benedita, 2475-015 Benedita.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i*) do artigo 36.º, CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): a proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; as condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; a sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; a existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; a taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 31-08-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.